



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013 –**

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 219/97 E 220/97 E ALTERAÇÕES AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º – É fixado em R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), o valor do padrão referencial dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O Padrão Referencial previsto no artigo 1º desta Lei, foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, com base no Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado em 8,04%, no período de abril de 2012 a março de 2013, a ser aplicado sobre o valor de previsto na Lei Municipal nº 949/2012 de 04-04-2012.

Art. 3º – As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 15 DE ABRIL DE 2013.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gerson Umberto Chiodi  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 15 à 30.04.2013